

LEI Nº 2.266, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

“Altera dispositivos da Lei Nº. de 2.239 de 26 de Dezembro de 2013, que ‘Institui o Código Tributário do Município de Rio Piracicaba’ e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O §1º do Artigo 190 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190 (...)

§ 1º - A atualização monetária dos valores das tabelas dos anexos I,III, XV, desta Lei ocorrerá na hipótese de o Executivo Municipal não enviar, para aprovação do Legislativo, proposta de planta genérica de valores, elaborada pela Comissão de Valores Imobiliários, conforme disposto no artigo 211, em relação ao IPTU, e no artigo 230, § 3º, em relação ao ITBI.”

Art.2º - O inciso III do Artigo 193 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193 (...)

III - Taxa de Serviços Públicos, conforme disposto no Anexo XVII desta Lei;”

Art. 3º - O Artigo 210 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210 - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem imóvel, o qual será obtido em conformidade com o disposto neste artigo e nos artigos 211 e 212 desta lei.

§ 1º - No caso de terreno, conforme disposto no § 1º, do artigo 195, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua;

§ 2º - No caso de imóvel enquadrado como prédio, conforme disposto no § 2º do artigo 195 desta lei, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua e da edificação considerados em conjunto.

§ 3º - A Fazenda Municipal determinará o valor venal do bem imóvel através do seguinte critério:

I – Fórmula para apuração do valor venal do imóvel

$$VVI = VVT + VVE$$

onde:

VVI = Valor venal do imóvel

VVT = Valor venal do terreno

VVE = valor venal da edificação:

§ 4º - O valor venal do terreno será obtido através da seguinte fórmula:

$$VVT = AT \times Vm^2T \times \frac{(SIT + TOP + CON + DEL)}{4}$$

Onde:

VVT = Valor venal do terreno;

AT = área do terreno;

Vm^2T = Valor do metro quadrado de terreno, em função de sua localização, observada a tabela de valores genéricos de terrenos, anexa a esta lei;

SIT = Situação do terreno na quadra, observada a tabela de fatores corretivos de terrenos, anexa a esta lei;

TOP = Topografia do terreno, observada a tabela de fatores corretivos de terrenos, anexa a esta lei;

CON = Condições do terreno, observada a tabela de fatores corretivos de terrenos anexa a esta lei;

DEL= Delimitação, observada a tabela de fatores corretivos de terrenos anexa a esta lei;

§ 5º - O valor venal da edificação será obtido através da seguinte fórmula:

$$VVE = AC \times Vm^2E \times \frac{(ALI + POS + LOC + PAD)}{4} \times \frac{(CAT)}{100} \times FBL$$

onde:

AC = Área construída da edificação;

Vm^2E = Valor do metro quadrado por tipo de edificação, observada a tabela de valores de edificações anexa a esta lei; obtido através da seguinte fórmula:

$Vm^2E = VTE$ (valor do tipo de edificação) + E (valor base edícula) + T (valor base terraço)

ALI = Alinhamento da edificação, observada a tabela de fatores corretivos de edificações anexa a esta lei;

POS = Posição da edificação no terreno, observada a tabela de fatores corretivos de edificações anexa a esta lei;

LOC = Localização da edificação no terreno, observada a tabela de fatores corretivos de edificações anexa a esta lei;

PAD = Padrão da edificação no terreno, observada a tabela de fatores corretivos de edificações anexa a esta lei;

CAT = Categoria da edificação, obtida através do somatório dos pontos relativos aos componentes da edificação divididos por 100 (cem), observada a tabela de Categoria de Construção anexa a esta lei;

FBL= Fator Benfeitorias Logradouro = A somatória dos valores da tabela anexa a esta lei dividido pelo total de benfeitorias no logradouro.

§ 6º - Quando, em um mesmo terreno, existirem mais de uma unidade edificada, será calculada a fração ideal de terreno, a qual será utilizada no cálculo do valor venal do terreno. A fórmula para o cálculo da fração ideal é a seguinte:

Onde:

$$FIT = \frac{ACU \times AT}{ATC}$$

FIT = Fração Ideal de Terreno

AC = Área construída da Unidade

AT = Área do Terreno

ATC = Área total construída no terreno

§ 7º - Os critérios para apuração do valor venal do imóvel previstos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo deixarão de prevalecer no caso de existência de prova documental inequívoca em contrário.

§ 8º - Na impossibilidade de se obter os elementos necessários para aplicação da fórmula de apuração do valor venal do imóvel em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, o valor venal do imóvel será apurado por quaisquer meios que a Fazenda Municipal dispuser.”

Art. 4º - O inciso IV do Artigo 220 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220 (...)

IV - *cedido gratuitamente para uso de instituição ou sociedade sem fins lucrativos, que vise promover a união dos associados, sua representação e defesa, elevação de seu nível intelectual ou físico, a assistência à saúde gratuita ou recreação, bem como o desenvolvimento comunitário;*”

Art.5º - Os incisos I e II do Artigo 230 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230 (...)

I - *urbano, através da avaliação com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior; em conformidade com o Anexo XV.*

II - *rural, com base nos elementos constantes do cadastro rural fornecido pelo INCRA, conjugados com a avaliação efetuada em conformidade com o Anexo XV que integra a presente Lei, ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior.”*

Art.6º - O caput do Artigo 340 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 340 – *Contribuinte da taxa de Fiscalização sanitária é a pessoa física ou jurídica, titular de estabelecimento que exerça atividade prevista no Anexo XVIII.*”

Art.7º - O *caput* do Artigo 341 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 341 – *A Taxa de Fiscalização Sanitária será calculada de conformidade com o disposto no Anexo XVIII e será devida.*”

Art.8º - O § 4º do Artigo 341 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 341 (...)

§ 4º - *A concessão do Alvará Sanitário será condição para obtenção da licença de funcionamento dos estabelecimentos tratados no Anexo XVIII.*”

Art.9º - O *caput* do Artigo 342 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 342 - *As Taxa de Serviços Públicos têm como fato gerador a cobertura dos custos administrativos e operacionais decorrentes da utilização efetiva dos serviços públicos municipais constantes do Anexo XVII.*”

Art.10 - O *caput* do Artigo 343 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 343 – *A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é configurada no ato do requerimento de prestação dos serviços constantes do Anexo XVII.*”

Art.11 - O § 4º do Artigo 345 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 345 (...)

§ 4º – *O valor da Taxa de Serviços Públicos se encontra previsto e discriminado no Anexo XVII.*”

Art.12 - O § 1º do Artigo 363 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 363 (...)

§ 1º – *No caso de imóveis conectados à rede de distribuição de energia elétrica, o consumo mensal do total de energia elétrica constante da fatura emitida pela concessionária, em conformidade com o Anexo XVI desta Lei.*”

Art. 13 - Altera o Anexo III que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

**TABELA DE VALORES DE m² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO
PGV(Planta Genérica de Valores).**

COD	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m2(R\$)
1	APARTAMENTO	150,00
2	CASA	170,00
3	BARRACÃO	80,00
4	LOJA	200,00
5	SALA	180,00
6	GALPÃO	100,00
7	TELHEIRO	40,00
8	FABRICA	140,00
9	ESPECIAL	200,00

Tratando-se de edículas, o valor base será calculado multiplicando-se a área por 0,15% do valor do tipo da edificação principal.

Tratando-se de terraços, o valor base será calculado multiplicando-se a área por 0,30% do valor do tipo da edificação principal.

Edícula: Corresponde a construções complementares, com características inferiores a da construção principal, tais como:

- ✓ Garagens
- ✓ Dispensas
- ✓ Construções que não caracterizam moradia.

Art. 14 - Respeitando o Princípio da Isonomia ou Igualdade que diz que, ao vedar tratamento desigual para contribuintes que se encontrem em situação equivalente, implicitamente também veda tratamento igual para aqueles que se encontrem em situação de desigualdade, sendo assim o Anexo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo VI

**TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - PESSOA JURÍDICA
Percentual sobre o preço do serviço**

Item	Descrição do Serviço	ALÍQUOTA 01
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	4%
1.02	Programação.	4%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	4%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de	4%

	jogos eletrônicos.		
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4%	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	4%	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4%	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4%	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4%	
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%	
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	
4.05	Acupuntura.	5%	
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	
4.10	Nutrição.	5%	
4.11	Obstetrícia.	5%	
4.12	Odontologia.	5%	
4.13	Ortótica.	5%	

4.14	Próteses sob encomenda.	5%	
4.15	Psicanálise.	5%	
4.16	Psicologia.	5%	
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4%	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4%	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4%	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4%	
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4%	
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	
7.04	Demolição.	5%	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	
7.08	Calafetação.	5%	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	

7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	4%	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4%	
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	
9.03	Guias de turismo.	5%	
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
10.11	Distribuição de bens de terceiros.	5%	
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		

11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	4%	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4%	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4%	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.	5%	
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	
12.03	Espetáculos circenses.	5%	
12.04	Programas de auditório.	5%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
12.10	Corridas e competições de animais.	5%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
12.12	Execução de música.	5%	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4%	
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4%	
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	4%	
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		

14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam	4%	
14.02	Assistência técnica.	4%	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%	
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	4%	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	4%	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4%	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	4%	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4%	
14.12	Funilaria e lanternagem.	4%	
14.13	Carpintaria e serralheria.	4%	
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	

15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	

15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	
17.08	Franquia (franchising).	5%	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de	5%	

	terceiros.		
17.13	Leilão e congêneres.	5%	
17.14	Advocacia.	5%	
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	
17.16	Auditoria.	5%	
17.17	Análise de Organização e Métodos.	4%	
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4%	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%	
17.20	Consultoria e Assessoria econômica ou financeira.	4%	
17.21	Estatística.	4%	
17.22	Cobrança em geral.	4%	
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4%	
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%	
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%	
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	

20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2%	
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia.	5%	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	
27	Serviços de Assistência social.		
27.01	Serviços de Assistência social.	5%	
28	Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer natureza.	5%	
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%	
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%	
32	Serviços de desenhos técnicos.		

32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%	
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	4%	
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	5%	
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%	
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	4%	

Art. 15 - Dar-se a inclusão do Bairro Piracicaba no **Anexo I**, da TABELA DE VALORES DE M² DE TERRENOS EM R\$(Real) e **Anexo XV**, FATORES CORRETIVOS PARA CÁLCULO DO ITBI, passando as tabelas a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

**TABELA DE VALORES DE m² DE TERRENOS EM R\$(Real)
PGV (Planta Genérica de Valores).**

CODIGO	BAIRRO	VM²T
1	CENTRO 1	20,00
1.1	CENTRO 2	18,00
1.2	CENTRO 3	16,00
2	PRAIA	11,00
3	C.H.P.LEVI DE VASCONCELOS	6,00
4	MARIANA DE VASCONCELOS	11,00
5	ALTO DOS TAVARES	10,00
6	BOM JESUS	9,00
7	CÓRREGO SÃO MIGUEL	7,00
8	JARDIM DAS ROSAS	7,00
9	REQUISITO	10,00

10	DIOGO OLIVEIRA	5,00
11	SÃO SEBASTIÃO	5,00
12	LOUIS ENSCH	10,00
13	BICAS	7,00
14	SANTA IZABEL	5,00
15	PONTE SARAIVA	7,00
16	BRUMADINHO	7,00
17	NOSSA SENHORA DE FATIMA	9,00
18	PADRE PINTO	6,00
19	CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	6,00
20	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	10,00
21	PADRE LEVI	7,00
22	PIRACICABA	7,00

Anexo XV
VALORE M² DE TERRENO PARA CÁLCULO DE ITBI EM R\$

CODBAI	BAIRRO	VM ² T
1	CENTRO1	240,00
1.1	CENTRO 2	220,00
1.2	CENTRO 3	180,00
2	PRAIA	102,00
3	C.H.P.LEVI DE VASCONCELOS	50,00
4	MARIANA DE VASCONCELOS	101,00
5	ALTO DOS TAVARES	101,00
6	BOM JESUS	80,00
7	CÓRREGO SÃO MIGUEL	60,00
8	JARDIM DAS ROSAS	60,00
9	REQUISITO	91,00
10	DIOGO OLIVEIRA	41,00
11	SÃO SEBASTIÃO	42,00
12	LOUIS ENSCH	91,00
13	BICAS	60,00
14	SANTA IZABEL	41,00
15	PONTE SARAIVA	60,00
16	BRUMADINHO	60,00
17	NOSSA SENHORA DE FATIMA	80,00
18	PADRE PINTO	50,00
19	CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	50,00
20	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	101,00
21	PADRE LEVI	52,00
22	PIRACICABA	60,00

Art. 16 - Altera o Anexo VIII, referente à TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, que passa vigorar com a seguinte redação:

Anexo VIII
TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO

01- Indústrias – em UPF

Faixa de empregados	% da UPF (Unidade Padrão Fiscal) (Ano)
Até 10	100
De 11 a 30	200
De 31 a 70	300
De 71 a 150	400
Acima de 150	700

02 – Empreiteiras e Incorporadoras

Faixa de empregados	% da UPF (Unidade Padrão Fiscal) (Ano)
Até 10	100
De 11 a 30	150
De 31 a 70	250
De 71 a 150	300
Acima de 150	350

03- Comércio – em UPF

Área (m²)	% da UPF (Unidade Padrão Fiscal) (Ano)
Até 50	50
De 51 a 100	70
De 100 a 200	100
Acima de 200	125

04 - Estabelecimento Bancário

Descrição	% da UPF (Ano)
Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento	1200

05 - Prestação de Serviços – em UPF

Descrição	Discriminação	% da UPF (mês)	% da UPF (ano)
Hotéis, motéis, pensões e similares	Por quarto	*	8
	Por apto	*	10
	Por suíte	*	12
Profissionais autônomos estabelecidos	Nível superior	*	100
	Demais autônomos	*	50
Representantes comerciais, corretores, despachantes, agentes e similares	-		100
Casas lotéricas	-	10	100
Oficinas mecânicas	PF estabelecida	10	60
	PJ pequeno porte	12	80
	PJ grande porte	14	100
Postos de serviços para veículos	-	50	100
Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	-	40	100
Tinturarias, lavanderias e similares	-	10	50
Barbearias, salões de beleza e similares	-	10	50
Alfaiatarias, ateliês de costura e similares	-	10	50
Engraxatarias e similares	-	5	40
Hospitais, clínicas, laboratórios e similares	-	50	200
Escolas de qualquer grau ou natureza	-	10	100
Diversões públicas	Cinemas e teatros	30	300
	Boats e dancing's	50	200
	Bilhares e	50	200
	Diversões eletrônicas	30	120
	Exposições e	10	100
	Circos e parques	100	300
	Demais diversões	10	100
Consultoria e Assessoria Diversas	PJ pequeno porte	10	100
	PJ Médio Porte	15	150
	PJ grande porte	20	200
Prestação de serviços de desenho e	PJ pequeno porte	10	100
	PJ grande porte	20	200
Organização de eventos diversos (festas, feiras, sonorização, exposição, palcos, etc.)	-	100	100
Transporte urbano e física ou jurídica?	Táxi	10	100
	Ônibus	20	200

06 - Pessoas Jurídicas Diversas – em UPF

Descrição	Discriminação	% da UPF (ano)
Indústria Extrativa do Setor Primário (Extração de Areia, Cascalho, Minerais, Beneficiamento de leite e outros produtos agropecuários)	PJ pequeno porte	500
	PJ médio porte	1000
	PJ grande porte	2000
Empresa de construção civil	Até 10 empregados	200
	11 a 30 empregados	300
	Acima de 30 empregados.	500

07 - Clubes Sociais e Entidades com Fins lucrativos.

Descrição	% da UPF (ano)
Clubes Sociais e Outras Entidades	150

08 - Entidades sem Fins Lucrativos.

Descrição	UPF (ano)
Qualquer entidade sem fins lucrativos	Isento

09 - Demais atividades – em UPF

Descrição	UPF (ano)
Atividades não enquadráveis nos itens anteriores	100

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos tributários a vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 16 de dezembro de 2014.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal